



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 120/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.978, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I - 05 (cinco) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II - 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;

(...)

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

- a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA;*
- b) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;*
- c) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;*
- d) Representante dos Clubes de Serviço;*
- e) Representante da Associação de Bairros.*

II - Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

- a) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior, exceto médico;*
- b) Representante do Sindicato da Saúde - Posto de Atendimento de Garça.*

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierrez
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Santos

1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).